**TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 081/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 088/2014 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas LTDA-ME.**

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este Termo Aditivo, por outro lado Sra. Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos, brasileira, casada, CPF 007.964.909-29, representante legal da empresa **Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas LTDA-ME** (CNPJ nº 13.903.093/0001-06), com estabelecida na Rua Tangará n° 803, Jardim Petrópolis, CEP 86.709-000, Arapongas – PR, cujo objeto é a **prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual,** conforme justificativa de fls. 46 e autorização de fls. 65 (verso) da Inexigibilidade nº 020/14, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 12 (doze) meses do objeto contratual**, previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 088/2014, ficando prorrogado de 02 de dezembro de 2015 até 01 de dezembro de 2016, conforme justificativa de fls. 46 e autorização de fls. 65 (verso) da Inexigibilidade nº 020/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A contratada concorda com a manutenção dos preços contratados originalmente, e se compromete a mantê-los pelo período estabelecido neste instrumento. O valor contratual originário fica acrescido de **R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais),**perfazendo no valor global de **R$ 23.760,00 (vinte três mil, setecentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis, nos termos da proposta oferecida pela contratada e planilha anexa.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2015.

 André Borges de Souza Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos

 Diretor Presidente / CESAMA Hidrogeron Prestadora de Serviços

Testemunhas 1) 2)